



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se referem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio
Semestre . . . . .	200\$
" " "	80\$
" " "	70\$
" " "	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decreto-Lei n.º 37:861** — Permite que as câmaras municipais possam ser dispensadas pelo Ministro do Interior da observância do prazo de três dias fixado pelo artigo 13.º do Decreto n.º 18:725, sempre que se torne necessário intensificar as medidas de profilaxia da raiva.

### Ministério da Justiça :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Finanças :

**Portaria n.º 13:206** — Aprova modelos de impressos destinados ao processamento de pensões.

**Decreto-Lei n.º 37:862** — Torna extensivo aos propostos dos tesoureiros da Fazenda Pública com direito à aposentação o regime de abono estabelecido pelo Decreto n.º 13:121, que manda abonar aos tesoureiros da Fazenda Pública que forem aposentados a respectiva pensão desde o dia imediato àquele em que tiver cessado o abono como efectivo.

### Ministério da Economia :

**Decreto-Lei n.º 37:863** — Permite a admissão aos concursos para o preenchimento das vagas de investigadores e estagiários de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico do Laboratório Central de Patologia Veterinária dos estagiários contratados, respectivamente, de 1.ª e 2.ª classes que tenham completado os períodos de estágio previstos no § 2.º do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 27:207.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-Lei n.º 37:861

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Sempre que se torne necessário intensificar as medidas de profilaxia da raiva poderão as câmaras municipais ser dispensadas pelo Ministro do Interior da observância do prazo de três dias a que se refere o artigo 13.º do Decreto n.º 18:725, de 2 de Agosto de 1930.

§ único. A dispensa, solicitada através do governador civil, será concedida por portaria, na qual se fixará o prazo da respectiva vigência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1950. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira —

João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça de 5 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.000\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 185.º do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Esta transferência teve a concordância a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, em despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças de 7 do corrente mês.

4.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Junho de 1950. — O Chefe da Repartição, Darwin de Vasconcelos.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Portaria n.º 13:206

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37:769, de 28 de Fevereiro do corrente ano :

1.º Aprovar os impressos a seguir discriminados, destinados ao processamento de pensões, conforme os modelos anexos :

Modelo F 3 — Folha principal.

Modelo F 3-A — Folha intercalar para o modelo F 3.

Modelo F 3-B — Folha para os pagamentos a efectuar na sede do Banco de Portugal.

Modelo F 3-C — Folha intercalar para o modelo F 3-B.

2.º Estabelecer o uso obrigatório dos referidos modelos à medida que se forem esgotando os que actualmente se encontram na posse dos serviços.

3.º Considerar os referidos impressos como exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a sua tiragem ser feita em papel marcado a água com a legenda «Serviço do Estado».

Ministério das Finanças, 24 de Junho de 1950. — O Ministro das Finanças, João Pinto da Costa Leite.

## Resumo

C. P.—Module P 3

**M. E.**—Todas as pessôas incluídas nessa folha sujeitas ao vistoso do Tribunal de Contas, excepto as que têm a indicação de vista, são a vistosa a 25 de Outubro de 1930.

*Importa esta folha na quantia iliquidada de \_\_\_\_\_*

e na líquida de \_\_\_\_\_

*Direcção de Finanças do distrito de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_*

**O Director de Finanças,**

(Question 2000-2010 Report)

**Nota**—O respectivo pelo processamento deverá rubricar, na carta comissão direta, as folhas intercalares e também o final das Obras e Oficinas.

- Ano económico de 19-

### *A transporter .*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Distrito d.** \_\_\_\_\_

na n.º \_\_\_\_\_ Auto \_\_\_\_\_

**Folha n.º \_\_\_\_\_** **Autorização n.º \_\_\_\_\_**  
**Conferida e verificada**  
**O ... - Oficial** **O Chefe do Escritório**  
**Pague-se a quantia de \_\_\_\_\_ \$ ( )**

*Verificado o cabimento e registrado*  
**2.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública,**  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Ofic. O Chefe da Secção.

O Chefe da Departamento

Ano económico de 19

Mês de

### **Despesas com pensões**

Classificação operacional	Pesos		Total
Cup. ____. <sup>a</sup> Art. ____. <sup>a</sup> - N. <sup>a</sup> 1) Alíneas.....			
Cup. ____. <sup>a</sup> Art. ____. <sup>a</sup> { N. <sup>a</sup> ____; N. <sup>a</sup> ____; N. <sup>a</sup> ____; .....			
Impostos líquidos.....			
<b>RECEITA DO ESTADO:</b>			
Reporte de rete .....			
Reporte de alíndas em pagamentos .....			
<b>OPERAÇÕES DE TESOURARIA:</b>			
Depósitos diretos .....			
Emissões a interessados .....			

Mes de

Ano económico de 19\_\_\_\_

*Mes* de C. P. — Model F-3-A

Ano económico de 19—

Mes. de C. P. - Nolete F 3-2



Mès de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Mès de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

C. P.—Modelo F 8-0

Mês de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Mès de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

C. P.—Modelo F 5-C